



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR ROBERTO SABINO

6ª COMSAU – COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 38/2022, de autoria do Vereador YOMARA LINS.

PROJETO DE LEI: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de orientação e treinamento de primeiros socorros voltados para engasgamento ou aspiração de corpo estranho em recém-nascidos.

EMENDA: Altera a ementa e o caput do art. 1º do respectivo PL que passa a ter a seguinte redação: "DISPÕE sobre a criação de treinamento e orientação de primeiros socorros voltados para engasgamento ou aspiração de corpo estranho em recém-nascidos.

Art. 1º. Fica instituído a criação de treinamento e orientação de primeiros socorros em hospitais e maternidades, no âmbito do município de Manaus, voltados para engasgamento ou aspiração de corpo estranho em recém-nascidos, visando a prevenir a morte súbita de bebês.”.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei encaminhado a 6ª COMSAU – Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer ao projeto de lei que teve alteração modificativa com a emenda 01 e ao PL nº 038/2022 de autoria da Vereadora YOMARA LINDS, dispõe sobre a criação de treinamento e a orientação de primeiros socorros voltados para engasgamento ou aspiração de corpo estranho em recém-nascidos.

A propositura em tela, apresenta importância, pois trata-se de medida de prevenção para evitar o infeliz resultado de falecimento de bebês, então, é de interesse local e não causa complicação ao erário público.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

GABINETE VEREADOR ROBERTO SABINO

Sendo assim, atende aos requisitos da LOMAN ao princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, CF/88), que é uma limitação do poder estatal, mediante a desconcentração, divisão e racionalização das suas respectivas funções.

Visando a sua grande relevância na prática e na orientação, orientação e o treinamento básico ministrados aos pais/responsáveis do rec-em0nascido antes da alta hospitalar, visando a proteção a vida.

Sendo assim, como a matéria se encontra em consonância com a lei supracitada, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 38/2022 e a sua **EMENDA MODIFICATIVA**.

É o Parecer.



ROBERTO SABINO
Vereador / Republicanos

